

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.



CD/22353.10138-00

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. Marcelo Ramos)

O art. 1º da Medida Provisória n.º 1.107, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Medida Provisória institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e estabelece medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios, mediante a destinação de recursos para essa modalidade de crédito e a constituição de instrumentos de garantias.

JUSTIFICATIVA

Desde sua criação o FGTS está focado na geração de empregos através da aplicação do recurso dos trabalhadores na execução de políticas públicas nas áreas de habitação popular, saneamento e infraestrutura. Estabelece-se um ciclo virtuoso: aplicam-se recursos que promovem o bem estar das famílias, geram-se empregos formais que retroalimentam o Fundo.

A proposta desta MP alterando a Lei 8.036/90 estabelece novo programa de aplicação dos recursos do FGTS sem a condicionante de gerar empregos formais. Pela primeira vez em seus mais de 50 anos o recurso aplicado não terá garantia de retorno. Este é um precedente inadmissível para um recurso privado que está sendo obrigado a ser aplicado em política pública.

A saída destes recursos sem garantia de retorno corrigido (sem definição de um custo de oportunidade e o estabelecimento de requisitos



* C D 2 2 3 5 3 1 0 1 3 8 0 0 *

mínimos de rentabilidade) representará perda para os trabalhadores na medida em que, se permanecesse no regramento atual do Fundo, estariam aplicados em títulos garantindo resultado financeiro que anualmente é compartilhado pelos trabalhadores.

Sala das Sessões, em de março de 2022.

Deputado Marcelo Ramos

PSD/AM



CD/22353.10138-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223531013800>



* C D 2 2 3 5 3 1 0 1 3 8 0 0 *